



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## LEI Nº. 850/2019.

**Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do último Concurso Público realizado, para atender substituição de servidores exonerados, afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos legais para o exercício de 2019, conforme cargos e quantidades abaixo:

### Secretaria Municipal de Administração:

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

#### 01 (um) Vigia.

**Parágrafo Único** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º.** As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º.** O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2019.

*Uilson José da Silva*  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

